

Saiba mais: Contrato de Risco

O preço e as condições de pagamento são conteúdos obrigatórios em todo contrato administrativo, conforme estabelece o inciso III do artigo 55 da lei nº 8.666/93.

Ao estabelecer regra diversa, como a remuneração dos serviços de controle de trânsito através de percentual aplicado sobre a receita decorrente da aplicação de infrações de trânsito, a Administração descumpre o princípio da legalidade, pois não há na legislação vigente qualquer regra que a autorize a adotar tal prática.

Ademais, a previsão impede que seja analisada a razoabilidade dos valores pagos à contratada, sujeitando o órgão contratante a preços excessivos ou inexequíveis, sem possibilitar qualquer parâmetro de avaliação quanto ao efetivo custo do serviço e quanto à verificação da margem de lucro da empresa.

Essa forma de pagamento, com base em receita imprevisível e variável, caracteriza a contratação de risco, procedimento considerado irregular em diversas decisões desta Corte de Contas. Foram excepcionados somente aqueles casos em que o poder público não despender nenhum valor.

Assim, os serviços de controle eletrônico de trânsito não se enquadram nos casos excepcionados pelas decisões do TCE/SC, uma vez que a remuneração da empresa contratada advém exclusivamente dos cofres públicos, e a previsão de contratação de risco resulta na irregularidade do edital.

Fonte: Oliveira, Pedro Jorge Rocha de (Coord.). *Orientações para a contratação de serviços de controladores eletrônicos de trânsito: radares, lombadas eletrônicas* / Denise Regina Struecker, João Roberto de Sousa Filho, Marivalda May Michels Steiner, Rodrigo Duarte Silva. Florianópolis: TCE/SC, 2012.

Disponível em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/cartilha_radares_tce_101012%20\(final\).pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/cartilha_radares_tce_101012%20(final).pdf)